

Cota Jurídica Opinativa

Parecer Jurídico

Emenda Modificativa nº 03 ao PLº nº 06/2023

1. Breviário

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 06/2023 de autoria do Executivo Municipal, proposta pelo vereador João Diniz da Silva, visando alterar do artigo 54 da Lei quanto à forma de votação aos candidatos no múnus de Conselheiros Tutelar.

2. Base Legal e Jurídica

De acordo com o artigo 17 do Regimento Interno desta casa, há permissão legal para que os vereadores apresentem emendas aos PL:

Art. 17 – São direitos do Vereador, após a posse, constantes na Lei Orgânica Municipal e na forma deste Regimento:

I – apresentar projetos, requerimentos, indicações e emendas:

Por sua vez, entendemos que a alteração pretendida visa a desembaraçar os trabalhos uma vez que facilitará a apuração dos votos, igualmente, evidencia-se que a votação terá maior grau democrático ao processo de escolha dos candidatos, além de evitar a composição de chapas o que é vedado pelo inciso II do artigo 5º da Resolução nº 231/22 (CONANDA).

Não há imposição contrária na Lei Federal nº 8.069/90 bem como na Resolução nº 231/2022 criada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que alterou a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

No mais, o artigo 139 da Lei 8.069/90 autoriza o Município a criar lei quanto o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

Assim, sem prejuízo a entendimento contrário, não há objeções a alteração pretendida.
Por fim, para aprovação de emenda,

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela aprovação da emenda modificativa ao projeto de lei, com base na legislação supracitada.

Bonito(PE), 16 de junho de 2023.

Marcilio de Oliveira Cumaru.
DAB(PE)19.225

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU
A conformidade com a identidade pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador_digital

